



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 11 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

Aprovado em 05/02/2020

votação com 8 votos.

Presidente

Santo Antônio do Itambé 05/02/2020

PL ren. para

LEI MUNICIPAL Nº 450/2020

Bernardo

Prefeito Municipal

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Santo Antônio do Itambé, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Ouvidoria do Município de Santo Antônio do Itambé, órgão auxiliar, independente, permanente e com autonomia administrativa e funcional, que tem por objetivo apurar as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos na prestação de serviços à população, conforme o inciso I do § 3º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - A Ouvidoria do Município de Santo Antônio do Itambé tem as seguintes atribuições:

I - receber e apurar denúncias, reclamações, críticas, comentários e pedidos de informação sobre atos considerados ilegais, comissivos e/ou omissivos, arbitrários, desonestos, indecorosos, ou que contrariem o interesse público, praticados por servidores públicos do Município de Santo Antônio do Itambé ou agentes públicos;

II - diligenciar junto às unidades da Administração competentes para a prestação, por estes, de informações e esclarecimentos sobre atos praticados ou de sua responsabilidade, objeto de reclamações ou pedidos de informação, na forma do inciso I deste artigo;

III - manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

IV - informar ao interessado as providências adotadas em razão de seu pedido, excepcionados os casos em que a lei assegurar o dever de sigilo;

V - recomendar aos órgãos da Administração a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

VI - elaborar e publicar, trimestral e anualmente, no órgão de publicação oficial do Município, relatório de suas atividades e avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

VII - realizar cursos, seminários, encontros, debates e pesquisas versando sobre assuntos de interesse da Administração Municipal no que tange ao controle da coisa pública;

VIII - coordenar ações integradas com os diversos órgãos da municipalidade, a fim de encaminhar, de forma intersetorial, as reclamações dos munícipes que envolvam mais de um órgão da administração direta e indireta;

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

REBAÇÃO FINAL APROVADA EM

05/02/2020

Assinado pelo Prefeito em: 10/03/2020

Sanção para: / /

Publicada em: / /

Publicada em: / /

Bernardo



IX - comunicar ao órgão da administração direta competente para a apuração de todo e qualquer ato lesivo ao patrimônio público de que venha a ter ciência em razão do exercício de suas funções, mantendo atualizado arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações recebidas.

Art. 3º - A Ouvidoria do Município é gerida por um Ouvidor, que será designado pelo Prefeito Municipal dentre os servidores efetivos da Prefeitura, para o mandato de 02 (dois) anos.

Parágrafo único: São requisitos para ser Ouvidor do Município, na conformidade do disposto nesta Lei:

- I - integrar o quadro permanente da Administração Pública Municipal;
- II - ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;
- III - possuir formação superior completa;
- IV - não possuir antecedentes criminais que desabonem sua reputação;
- V - não estar respondendo a processo administrativo;
- VI - não ter sido condenado em processo administrativo nos últimos 5 (cinco) anos;
- VII - não ser cônjuge, ascendente ou descendente em qualquer grau do Prefeito, do Vice-Prefeito, de Vereador da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé e de Secretários Municipais;
- VIII - não ser colateral até o 4º grau do Prefeito ou do Vice-Prefeito, por consanguinidade ou afinidade.

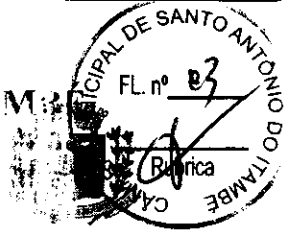
Art. 4º - O Ouvidor do Município possui as seguintes prerrogativas:

- I - autonomia e independência funcional;
- II - recondução ao cargo, por igual período.

Parágrafo único: A destituição do Ouvidor antes do término do mandato somente poderá ocorrer por iniciativa do Prefeito, desde que tal ato seja fundamentado e em decorrência de conduta considerada incompatível com o exercício das funções, devidamente comprovada em procedimento administrativo público próprio, acompanhado pelo Conselho Consultivo.

Art. 5º - Compete ao Ouvidor do Município:

- I - propor aos órgãos da Administração, resguardadas as respectivas competências, a instauração de sindicâncias, inquéritos e outras medidas destinadas à apuração das responsabilidades administrativas, civis e criminais;
- II - requisitar, diretamente e sem qualquer ônus, de qualquer órgão municipal, informações, certidões ou cópias de documentos relacionados com as reclamações ou denúncias recebidas, na forma da Lei;
- III - recomendar a adoção de providências que entender pertinentes, necessárias ao aperfeiçoamento dos serviços prestados à população pela Administração do Município;
- IV - recomendar aos órgãos da Administração Direta a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;
- V - celebrar termos de cooperação com entidades públicas ou privadas nacionais, que exerçam atividades congêneres às da Ouvidoria.



Art. 6º - Para o fiel cumprimento de suas funções, a Ouvidoria do Município funciona no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, e fica assim constituída:

- I - Ouvidor;
- II - Auxiliares;
- III - Conselho Consultivo.

§ 1º - Ficam autorizados os auxiliares administrativos, lotados na Secretaria Municipal de Administração, a darem suporte ao Ouvidor.

§ 2º - O Ouvidor será substituído, nos seus impedimentos, por um de seus auxiliares de sua indicação.

Art. 7º - Para a consecução dos seus objetivos, a Ouvidoria do Município atuará:

- I - por iniciativa própria;
- II - por solicitação do Prefeito ou dos Secretários Municipais;
- III - em decorrência de denúncias, reclamações ou representações de qualquer do povo e/ou de entidades representativas da sociedade.

Art. 8º - Os atos oficiais da Ouvidoria do Município serão publicados em Diário Oficial e site do Município, em espaço próprio reservado ao órgão.

Art. 9º - A Ouvidoria do Município terá um Conselho Consultivo composto de 5 (cinco) membros, incluído na qualidade de membro o Ouvidor que o presuirá.

§ 1º - Os membros do Conselho serão designados pelo Prefeito, escolhidos entre os diversos setores da sociedade civil, por sua notoriedade e por relevantes trabalhos na área pública, contando com a concordância expressa do Ouvidor.

§ 2º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas, porém, serviço público relevante.

§ 3º - Os membros do Conselho Consultivo terão as seguintes atribuições:

- I - propor a adoção de mecanismos tendentes ao aperfeiçoamento operacional da Ouvidoria;
- II - emitir pareceres sobre questões que se lhes forem apresentadas;
- III - ante eventual inobservância ou omissão no cumprimento do preceituado no artigo 5º, adotar, com voto da maioria absoluta de seus membros, o procedimento de interpelação que poderá fundamentar a medida prevista no artigo 4º, parágrafo único.

§ 4º - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 02 (dois) anos, devendo coincidir com o mandato do Ouvidor;

§ 5º - Os membros do Conselho só poderão ser substituídos antes do término do mandato nas seguintes hipóteses:

- I - em razão de enfermidade ou óbito;
- II - a pedido, diante de situação de foro íntimo que o justifique;
- III - por ausência injustificada em mais de 3 (três) reuniões;
- IV - por destituição, nas mesmas circunstâncias previstas no artigo 4º, parágrafo único.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



ESTADO DE MINAS GERAIS

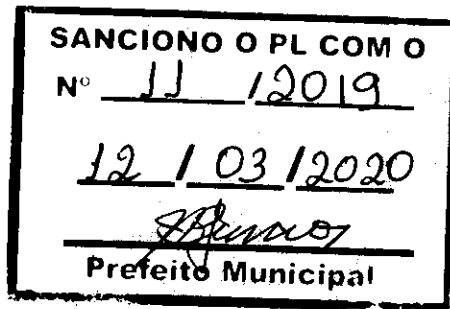
Art. 10 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, aos 25 de novembro de 2019

João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PUBLICADO NO QUADRO DE
13 / 03 / 2020
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



OFÍCIO Nº: 188/2019

ASSUNTO: ENCAMINHAMENTO PROJETO DE LEI

Santo Antônio do Itambé/MG, 25 de novembro de 2019.

Ilmo. Senhor Presidente,

Distintos Vereadores.

Com meus cordiais cumprimentos, venho através deste encaminhar à elevada deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA OUVIDORIA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"; A exposição de motivos, segue em documento anexo.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares os nossos protestos de elevada estima e consideração.

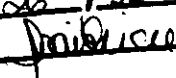
Atenciosamente;

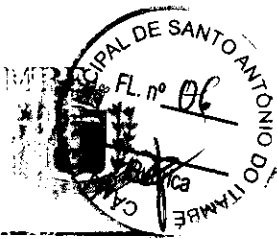
João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor,
José dos Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG

RECEBEMOS

DATA 26/11/2019




Santo Antônio do Itambé, 25 de novembro de 2019.

MENSAGEM Nº ___/2019

Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, temos a honra de trazer ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei, que *"Dispõe sobre a criação da Ouvidoria do Município de Santo Antônio do Itambé, e dá outras providências."*

Trata-se de medida que objetiva possibilitar ao Poder Executivo o cumprimento do disposto na Lei Federal nº 13.460/17, que *"Dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública."*

Referida medida ainda se faz necessária, tendo em vista a obrigatoriedade de os municípios brasileiros terem que instalar, no âmbito de seu território, a Ouvidoria, cujo objetivo será manter contato entre o Poder Público e os cidadãos, buscando, sempre que possível, entender suas demandas e encaminhá-las aos órgãos responsáveis.

Insta salientar que as ouvidorias devem ser procuradas depois de esgotadas as possibilidades de atendimento ou solução pelas áreas competentes. O Ouvidor, por definição, não tem poderes legislativos ou jurisdicionais, sua função é proporcionar meios de instituir uma gestão democrática e inclusiva, construindo um canal legítimo de comunicação entre o Governo e o cidadão, garantindo a transparência dos atos públicos e o pleno exercício da cidadania.

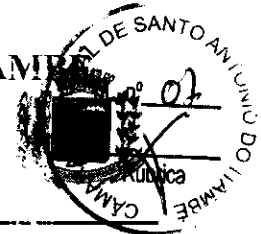
Desta feita, sendo primordial que a Administração Pública busque, sempre, a transparência e publicidade em seus atos, bem como possibilitando a eficiência na prestação dos serviços à população, a aprovação do presente Projeto de Lei certamente trará benefícios imensuráveis para todos os cidadãos.

Dessa forma, submeto o presente Projeto ao exame dessa Casa Legislativa, solicitando a Vossa Excelência que atribua à matéria o prazo de tramitação em regime de urgência, previsto na Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Estas, Senhor Presidente e Nobres Edis, são as razões que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado.

Atenciosamente,

João Antônio Baracho Junior
João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal
CPF 133 405 816-49

Excelentíssimo Senhor
Vereador José dos Santos Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Projeto de Lei de origem do Executivo nº011/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, norteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.
É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 10 de dezembro de 2019

Girley Pereira dos Santos
Girley Pereira dos Santos
PRESIDENTE

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO

Elenir Agostinho de Souza
Elenir Agostinho de Souza
SECRETÁRIO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº 12 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 Aprovado em 05/02/2020
 votação com 08 votos.
 Presidente
 Santo Antônio do Itambé 05/02/2020

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM O SR. VALNEI GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL renumerado para
 Antônio do Itambé/MG aprova e sanciona a
LEI MUNICIPAL nº 4497/2020
João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Santo Antônio do Itambé a celebrar Acordo junto ao Sr. Valnei Gonçalves, devidamente representado por seu procurador e pai, o Sr. Valdete Gerônimo Gonçalves, nos termos da Minuta de Acordo anexo.

Parágrafo Primeiro – O Município receberá uma área urbana descrita como Lote 04 (Memorial em Anexo), com área de 6.756,21 (seis mil setecentos e cinquenta e seis vírgula vinte e um) metros quadrados e em troca, ficará a cargo do Município, a instalação de dez braços de iluminação pública em postes existentes na Rua **Geraldo Pacheco de Melo**, e criar/articular, juntamente com a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), o sistema de coleta de esgoto dos demais lotes pertencentes ao sr. Valnei Gonçalves, conforme consta do Memorial descritivo e plantas em anexo.

PL renumerado para
 LEI MUNICIPAL nº
 Prefeito Municipal

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação própria.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

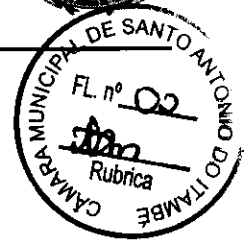
Santo Antônio do Itambé, 26 de novembro de 2019.
SANCIONADO O PL COMO
 Nº 12 / 12019
18/02/2020
João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
 REDAÇÃO FINAL APROVADA EM
05/02/2020

Esta Lei foi afixada ao quadro de publicações no período de 19/02/2020 / 19/02/2020 / 2019 a 19/02/2020 / 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ



TERMO DE ACORDO

MINUTA

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ/MG E O SR. VALNEI GONÇALVES REPRESENTADO POR SEU PROCURADOR VALDETE GERÔNIMO GONÇALVES.

O **Município de Santo Antônio do Itambé**, CNPJ 18.303.222/0001-49, com sede na Rua Aristides Alves, 54, Centro, cidade de Santo Antônio do Itambé, CEP 39160-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **João Antônio Baracho Junior**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob. nº 133.405.816-49, portador da Cédula de Identidade nº. MG 527.281, SSPMG, residente e domiciliado na Rua Belos Montes, nº 09, Bairro São Caetano, Cidade de Santo Antônio do Itambé/MG, daqui em diante simplesmente denominado PRIMEIRO ACORDANTE, e do outro lado:

VALNEI GONÇALVES, brasileiro, solteiro, microempresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.254.248-5, SSP/MG, expedida em 28/01/1996, residente e domiciliado em 9 Bailey Rd, Nantucket, Massachusetts, Estados Unidos da América, neste ato representado por seu procurador e pai, o Sr. **VALDETE GERÔNIMO GONÇALVES**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade RG nº 10.615.609, e do CIC nº 199.411.456-87, residente e domiciliado na Rua do Rosário, nº 92, cidade de Santo Antônio do Itambé/MG

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

A Permuta de uma área de propriedade do Sr. Valnei Gonçalves denominada de lote 04 com área de 6.756,21 (seis mil setecentos e cinquenta e seis vírgula vinte e um) metros quadrados (mapa anexo), que fica responsável pelo pagamento de taxas existentes até a presente data e em troca o Município arcará com os custos da iluminação da rua, instalação de 10 (dez) braços de iluminação pública nos postes já existentes, e criar/articular, juntamente com a COPASA (Companhia de Saneamento de Minas Gerais), o sistema de coleta de esgoto dos demais lotes no local objeto da demanda.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALORES

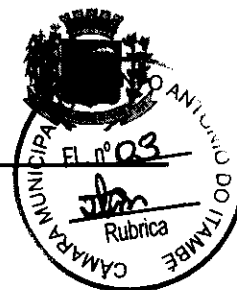
Não haverá pagamento em espécie/dinheiro, em hipótese alguma, e caso exista diferença de valores na prestação de serviço perante o imóvel, ou vice-versa, no presente contrato de permuta/troca, as partes renunciam a estes, mesmo que exorbitantes, concordando em não haver nada a reclamar quanto a este direito

Handwritten signature



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



renunciado de todas as formas que houver.

CLAUSULA TERCEIRA – PRAZO:

O proprietário se compromete a transferir o imóvel para o Município, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a partir da data da aprovação perante a Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé, e o Município, no mesmo prazo e condições, se compromete a realizar as benfeitorias mencionadas na cláusula segunda (iluminação e rede de esgoto).

CLAUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este Termo de Acordo se ampara na legislação vigente Municipal e Federal.

CLAUSULA QUINTA – DA IRRETRATABILIDADE:

Este Termo é produzido de forma irrevogável e irretroatável, não podendo de hipótese alguma as partes mediante acordo revogá-lo, vinculando herdeiros e sucessores, vedado direito de desistência e arrependimento comportando adjudicação compulsória.

CLAUSULA SEXTA – DA MULTA:

O descumprimento deste contrato implicará em multa de 10% (dez) por cento conforme avaliação do imóvel permutado perante o Município.

CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO:

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Serro/MG, Estado de Minas Gerais, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente contrato, com renúncia por qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento em 03 (Três) vias de igual teor, uma para o Município, outra para a Câmara Municipal e a última para a parte, de igual forma, para um só fim, que depois de lido e achado conforme, na presença de 02 (Duas) testemunhas, vai devidamente assinado para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Santo Antônio do Itambé/MG, 26 de novembro de 2019.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

VALNEI GONÇALVES
P/P (Assinado pelo procurador,
procuração anexa) VALDETE
GERÔNIMO GONÇALVES

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura:

Nome:

CPF:

2. Assinatura:

Nome:

CPF:



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 190 /2019.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com Pedido de Urgência

Gabinete do Prefeito Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Distintos Vereadores.

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, o qual autoriza o Município a firmar Termo de Acordo junto ao Sr. Valnei Gonçalves que é devidamente representado por seu procurador e pai, o Sr. Valdete Gerônimo Gonçalves (procuração anexa), e dá outras Providencias.

Os objetivos que motivam o projeto de lei é a vantajosidade para esta Municipalidade pois vamos receber uma grande área e em contra partida vamos intervir para a coleta de esgoto junto a COPASA e colocar braços de iluminação nos postes já existentes assim o patrimônio do Município certamente irá aumentar bem iremos regularização uma considerável área para a Municipalidade que é muito necessária, como todos sabem.

Junto ao Projeto de Lei, é parte Integrante, anexos com todos os documentos necessários e a integra do termo do acordo a ser assinado.

Assim sendo, lançamos à análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual temos certeza de que encontrará o fundamental e necessário apoio desse Poder Legislativo, face ao relevante interesse público.

Pelo exposto, **requer-se urgência nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dos Estatutos dessa Colenda Casa de Leis**, e na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio do Itambé-MG, 26 de novembro de 2019.


Atenciosamente;


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr. **José dos Santos Neto**

M.D. Presidente da Câmara Municipal

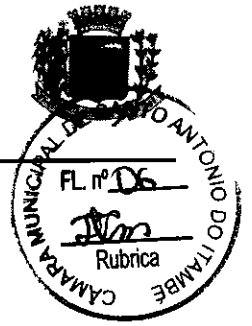
Santo Antônio do Itambé-MG


Recebido
27-11



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

Ilmo. Sr. José dos Santos Neto

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé- MG

Ref. Projeto de lei que Autoriza o Município a celebrar Termo de Acordo que entre si fazem o Município de Santo Antônio do Itambé/MG e o Sr. Valnei Gonçalves devidamente representado por seu procurador e pai, o Sr. Valdete Gerônimo Gonçalves, com a finalidade de permutar área de terras para o patrimônio do Município de Santo Antônio do Itambé em troca de Serviços de Iluminação em via Pública e Coleta de Esgoto Conforme descrito na presente lei e termo de acordo, e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Distintos Vereadores,

Sirvo do presente para enviar-lhes, em anexo, o Projeto de Lei datado de 26 de novembro do corrente ano, que versa sobre autorização para celebração de Termo de Acordo que entre si fazem o Município de Santo Antônio do Itambé/MG e o Sr. Valnei Gonçalves devidamente representado por seu procurador e pai Valdete Gerônimo Gonçalves, procuração anexa, com a finalidade de permutar área de terras para o patrimônio do Município de Santo Antônio do Itambé em troca de Serviços de Iluminação em via Pública e Coleta de Esgoto Conforme descrito na presente lei

Na proposta apresentada, o município ficará com a responsabilidade de colocar dez braços de iluminação na via pública **Rua Geraldo Pacheco de Melo**, além de intermediar, junto a COPASA, a extensão da rede de esgoto, que já está em projeto de retomada dos serviços em nosso município, nos demais lotes de propriedade do Sr. Valnei, como se verifica da análise dos documentos em anexo, o que com toda certeza será bom para todas as partes.

Tendo em vista que tal acordo irá ajudar tanto o Município com a nova área que muito é



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS

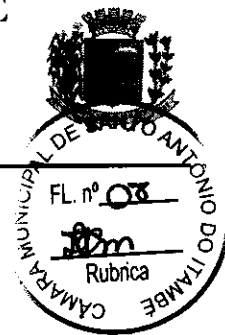


necessária, além de possibilitar um melhor investimento no setor de cultura e meio ambiente, quanto o Sr. Valnei, pois poderá promover construções de residências e comércio no local devido a iluminação pública bem como a coleta de esgoto pela rede COPASA, dando melhores condições de vida aos munícipes e todos que por ali venham a residir.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus munícipes condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, financeiro, solicito-lhe que seja repassado, aos Ilustres Vereadores, o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

Atenciosamente;


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO

Nº 003/2019

Em atendimento a solicitação da procuradoria jurídica da Prefeitura, delegou-se ao engenheiro Wesley Alberto Gonçalves, CREA-SP: 5070078470/D a incumbência de proceder a avaliação do terreno localizado na Rua Geraldo Pacheco de Melo, s/n, bairro Batatal, Santo Antônio do Itambé-MG, local onde é denominado como "Cachoeira do 32". A vistoria se deu no dia 08 de setembro de 2019, as 15:10h. Na data e hora citada, estava presente no local o servidor Ernani da COPASA, empresa conveniada que detém o direito de fornecimento de água e coleta de esgoto da cidade de Santo Antônio do Itambé.

OBJETIVO:

Avaliar se é vantajoso para o município, executar serviços de ligação de energia elétrica e coleta de esgoto na área do loteamento do Sr. Valney, representado pelo Sr. Valdete, em contrapartida o proprietário cede a área denominada como "lote 04" com área de 6.756,21 m².

CARACTERIZAÇÃO

No terreno em questão, de propriedade do Sr. Valney Gonçalves, encontra-se construído benfeitorias inacabadas, ao fundo passa o Rio Madre, especificamente o "Poço da Cachoeira do 32", onde é realizado todo ano eventos tradicionais e por ser uma área particular necessita de autorização prévia. Além de ser um dos pontos turísticos mais visitados da cidade, devido ao seu fácil acesso e localização. O município não tem interesse na benfeitoria construída, tendo em vista que a construção se encontra embargada por órgãos ambientais.

Ficando interessante ao município somente a questão de área ser dentro de um local em que o município todo ano tem que requerer autorização do proprietário para



realização de eventos como o carnaval, e também sobre a perspectiva de manter preservada uma área considerada "Área de Preservação Permanente", considerada vital para o terreno em questão.

CARACTERÍSTICAS DO TERRENO:

Este terreno em sua totalidade tem 14.040,00 m², confrontante com a rua Geraldo Pacheco de Melo pela frente, e Rio Madre pelos fundos. A área que passará a "Área Institucional, tem 2.737,05 m² de Área de Preservação Permanente, 4.019,16 m² de área de pastagem natural, totalizando uma área total de 6.756,21 m².

Edificação 01: Construção em estrutura de concreto, com 100,15m² (cem metros e quinze centímetros quadrados), fechamento em bloco de cerâmica sem reboco, sem cobertura de laje, sem telhado, não possui instalações elétricas e hidráulicas, nem esquadrias.

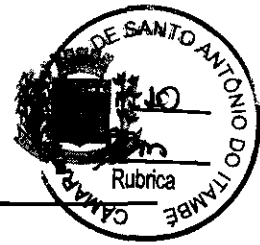
OBSERVAÇÕES FEITAS:

In loco foram observados os seguintes:

- Terreno em alguns trechos em declive, e em alguns trechos planos;
- Terreno possui a possibilidade de construção, adequação, de acordo com a necessidade da prefeitura;
- Toda a área do terreno encontra-se preservada, sem sinais de desmatamento ou queimadas;
- A área onde acontece os eventos, estão em bom estado, necessitando apenas de capina;

MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE TERRENOS

As normas brasileiras da ABNT que definem os métodos e procedimentos a serem observados nas avaliações dos bens imóveis, seus custos, frutos e direitos são:



- **NBR 14653-1 - Avaliação de bens - Parte 1: Procedimentos gerais;**
- **NBR 14653-2 - Avaliação de bens - Parte 2: Imóveis urbanos;**
- **NBR 14653-3 - Avaliação de bens - Parte 3: Imóveis rurais;**
- **NBR 14653-4 - Avaliação de bens - Parte 4: Empreendimentos.**

MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÕES DE BENS IMÓVEIS:

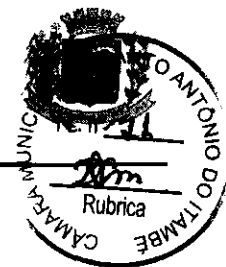
Os métodos de avaliação de imóveis definidos e recomendados pelas normas técnicas são:

- a) - Método Comparativo;
- b) - Método Evolutivo;
- c) - Método Involutivo;
- d) - Método de Custo;
- e) - Método de Capitalização da Renda;
- f) - Critério residual;
- g) - **Conjunção de Métodos.**

Neste caso, foi tomado como base para a avaliação, a NBR 14653-2 – Método Comparativo de Análise de Mercado.



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49



CÁLCULO DO VALOR:

PROCEDIMENTO PARA CÁLCULO:

Para chegar a um valor para o terreno atualmente foi adotado dois tipos de preços, tendo em vista que o terreno em questão, possui uma Área de Preservação Permanente (APP) e outra de pastagem natural, o que difere nos valores de venda praticados na região.

Para chegar ao valor inicial, considerou-se uma área de APP com área de 2.737,05 m², multiplicado pelo valor de R\$ 2.500,00 por HA, valor obtido através do site da Emater – Valores de Terra Nua 2019. A outra parte do terreno tem uma área de 4.019,16 m², multiplicado pelo valor médio de R\$ 33,33 reais por metro quadrado (R\$ 12.000,00, valor comercial praticado no município, dividido pelo tamanho do lote que é de 360 metros quadrados.). O índice referente á pesquisa de preços de terras no município, foi determinado de acordo com os valores praticados pelo comércio local. O índice de valor de terra (APP) pode ser observado no link:

[http://www.emater.mg.gov.br/doc/site/Valor%20Terra%20Nua/
VALORES%20DE%20TERRA%20NUA%202019.pdf](http://www.emater.mg.gov.br/doc/site/Valor%20Terra%20Nua/VALORES%20DE%20TERRA%20NUA%202019.pdf)

Sendo assim chega-se ao preço de R\$ 134.656,26 reais, sendo que:

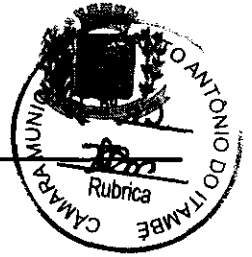
(APP) – R\$ 0,25 x 2.737,05 m² = R\$ 684,26

Área reflorestada – R\$ 33,33 x 4.019,16 m² = R\$ 133.958,60

O valor final de R\$ 134.656,26 reais (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.303.222/0001-49



CONCLUSÃO:

Portanto, a proposta apresentada de realizar os serviços de ligação elétrica e ligação de coleta de esgoto, e em contrapartida ceder a área /lote nº 04 com área de 6.756,21 m² ao município, saindo na matrícula do imóvel constando como área institucional, é viável para o município, tendo em vista que a instalação do serviço de energia já está concluído pela Cemig. Restando somente o serviço referente a abertura de valas para instalação da rede coletora de esgoto, ficando a empresa COPASA responsável pelos materiais necessários a instalação da rede, perante acordo firmado com o município. Referente a parte elétrica fica sob responsabilidade da prefeitura, somente a instalação dos braços com luminárias, na rua Geraldo Pacheco de Melo.

Os valores dos serviços a serem pagos pela prefeitura encontram-se na planilha de quantificação de custos, modelo em anexo.

De acordo com análise realizada, informamos que o valor mais representativo para o terreno em questão é de R\$ 134.656,26 (cento e trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos).

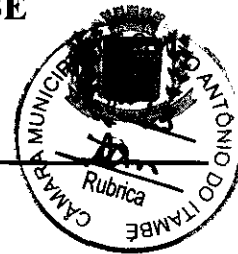
Segue anexo da rede elétrica já instalada e planta de localização do terreno:

O presente relatório de avaliação consta digitado, sendo datado, assinado e demais anexos na parte final.

Santo Antônio do Itambé, 30 de outubro de 2019.

Wesley Alberto Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA 5070078470 - SP

Wesley Alberto Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA-MG: SP-5070078470/D



RELATÓRIO FOTOGRÁFICO:



Figura 01 – Rede elétrica instalada na rua Geraldo Pacheco de Melo



Figura 02 – Rede elétrica instalada na rua Geraldo Pacheco de Melo

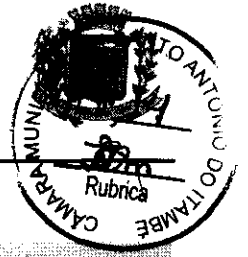


Figura 03 – Transformador de energia instalado



Figura 04 – Entrada da área do lote 04

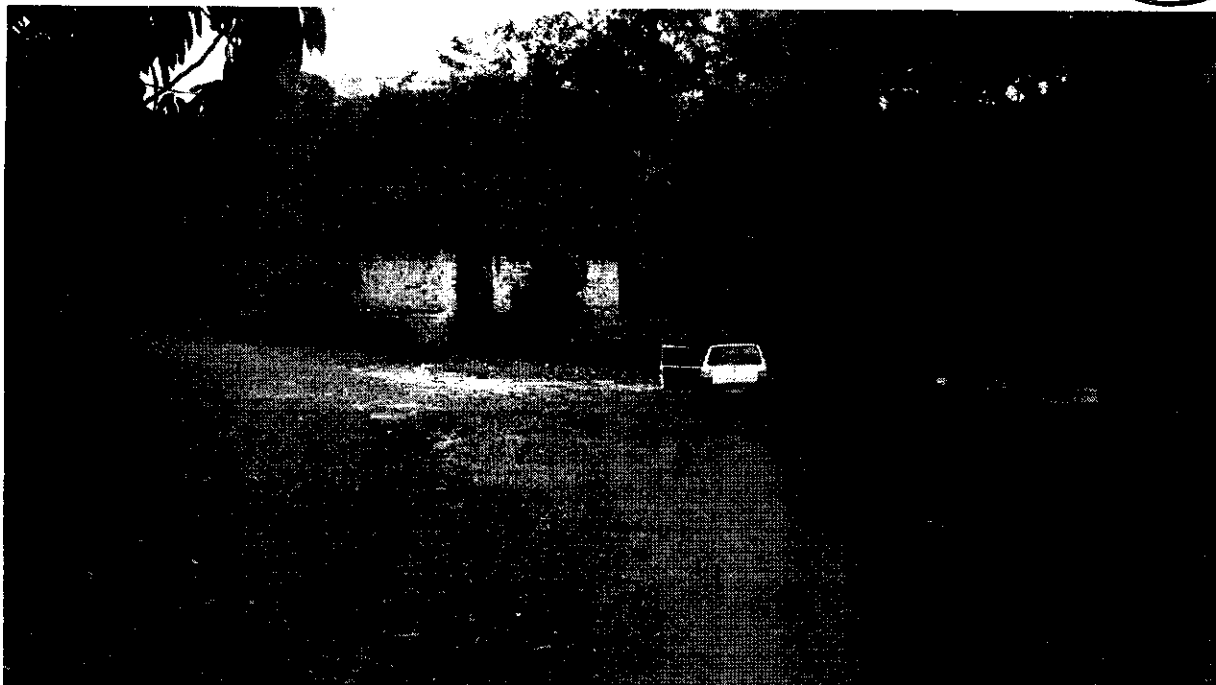
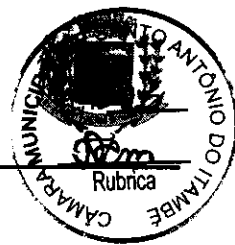


Figura 05 – Parte do local da realização dos eventos



Figura 06 – Parte do local da realização dos eventos (instalação palcos e similares)

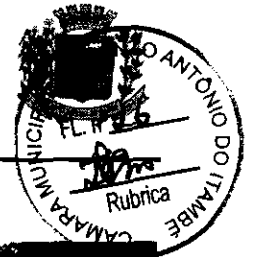


Figura 07 – Benfeitoria no terreno (não interessante ao município)



Figura 08 – Área de acesso ao poço da “Cachoeira do 32”

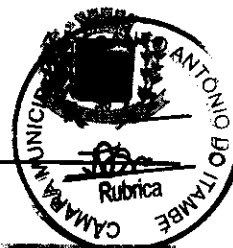
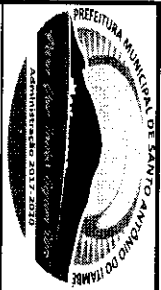


Figura 09 – Poço da “Cachoeira do 32”



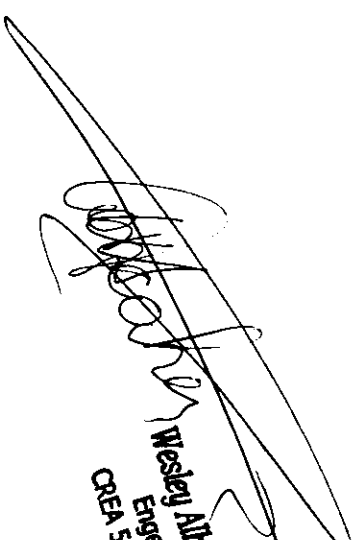
Figura 10 – Área de Preservação



PLANILHA DE CUSTO INFRA-ESTRUTURA LOTEAMENTO RUA GERALDO PACHECO DE MELO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ - MG CNPJ: 18.303.222./0001-49

ORIGEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
ESCAVAÇÃO						
SINAPI	90099	ESCAVAÇÃO MECANIZADA DE VALA COM PROF. ATÉ 1,5 M (MÉDIA ENTRE MONTANTE E JUSANTE/UMA COMPOSIÇÃO POR TRECHID), COM RETROESCAVADORA (0,26 M ² /88HP), LARG. MENOR QUE 0,8 M, EM SOLO 1ª CATEGORIA, EM LOCAIS DE ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_01/2015	M ²	55	R\$ 10,20	R\$ 561,00
SINAPI	93358	ESCAVAÇÃO MANUAL DE VALA COM PROFUNDIDADE MENOR OU IGUAL A 1,30 M AF_03/2	M ²	50	R\$ 52,93	R\$ 2.646,50
REATERRO						
SINAPI	93374	REATERRO MECANIZADO DE VALA COM RETROESCAVADORA (CAPACIDADE DA CAÇAMBA RETRO: 0,26 M ³ / POTÊNCIA: 88 HP), LARGURA ATÉ 0,80 M, PROFUNDIDADE ATÉ 1,5 M COM SOLO (SEM SUBSTITUIÇÃO) DE 1ª CATEGORIA EM LOCAIS COM ALTO NÍVEL DE INTERFERÊNCIA. AF_04/2016	M ³	55	R\$ 17,20	R\$ 946,00
SINAPI	96995	REATERRO MANUAL APILADO COM SDOQUETE AF_10/2017	M ³	50	R\$ 32,09	R\$ 1.604,50
ELÉTRICA						
SEINFRA	EL-LUM-065	LUMINÁRIA REFLETORA PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LÂMPADA VAPOR DE MERCÚRIO, 2 REFLETORES DE 250W EM POSTE DE CONCRETO COM 9 M DE ALTURA (COMPLETA)	UNI.	10	R\$ 1.633,98	R\$ 16.339,80
TOTAL					R\$	22.097,80


Wesley Alberto Gonçalves
 Engenheiro CMI
 CREA 5070078470 - SP

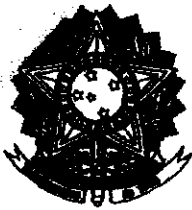


TERRENO PREFEITURA
TERRENO EM QUESTÃO COM 8756,21 M²

Legenda
•• TERRENO

Google Earth

Wesley Alberto Gonçalves
Engenheiro Civil
CREA 5070078470 - SP



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CONSULADO-GERAL DO BRASIL EM BOSTON
TRASLADO DE PROCURAÇÃO BASTANTE**

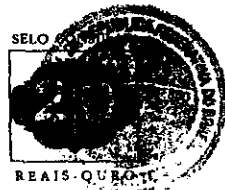


**OUTORGANTE: VALNEI GONÇALVES
OUTORGADO(A): VALDETE GERÔNIMO GONÇALVES**

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos nove dias do mês de novembro do ano dois mil e um, nesta Chancelaria do Brasil, sita à 20 Park Plaza, Suite 810, Boston, Massachusetts, Estados Unidos da América, perante mim, Marcia Loureiro, Cônsul Adjunta, compareceu como outorgante, VALNEI GONÇALVES, brasileiro, solteiro, micro-empresário, portador da Carteira de Identidade RG 34.254.248-5, expedida pela SSP/SP, em 29/01/96, residente e domiciliado em 9 Bailey Rd., Nantucket, Massachusetts, Estados Unidos da América, reconhecido como o próprio por mim e pelas testemunhas abaixo assinadas e de mim conhecidas, Heraldo Amaro Neto, brasileiro, e Mary de Melo Duggan, brasileira, funcionários deste Consulado-Geral, residentes neste Distrito Consular, do que dou fé, perante as quais por ele me foi dito que, por este público instrumento, nomeava e constituía seu bastante procurador VALDETE GERÔNIMO GONÇALVES, brasileiro, divorciado, vendedor, portador da Carteira de Identidade RG 10615.609, e do CIC Nº 199.411.456-87, residente e domiciliado à Rua do Rosário, Nº 92, Santo Antio do Itambé, Minas Gerais, Brasil, ao qual concede poderes da cláusula "AD NEGOTIA", para representá-lo junto a Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Cartórios, Tabeliães e Registro de Imóveis, e, em especial, comprar e vender bens móveis e imóveis, assinar, receber e outorgar quaisquer escrituras de compra e venda e cessão inerentes, administrar bens, adjudicar, concordar, discordar, desistir, transigir, contratar, assinar e ratificar quaisquer termos e compromissos, receber e dar quitação, bem como representá-lo em estabelecimentos bancários, com a finalidade de abrir e movimentar contas, emitir, endossar, descontar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas, solicitar extratos de contas e talões de cheques, reconhecer, verificar e ou contestar saldos, solicitar senha e cartão magnético, alegar e prestar declarações e informações, enfim, praticar todos os atos legais necessários ao fiel cumprimento do presente mandato.

E assim me requereu lhe lavrasse esse Instrumento, que leu e aceitou assinando-o comigo, Marcia Loureiro, Cônsul Adjunta, e com as testemunhas presentes a todo o ato.

Nada mais se continha na procuração supra, transcrita e lançada às folhas número 022 do livro número 52, deste Consulado-Geral do Brasil em Boston, ao qual me reporto, e do qual fielmente extratei este primeiro traslado, do que dou fé. E eu, Marcia Loureiro, Cônsul Adjunta, assino, em público e raso.



Marcia Loureiro

Marcia Loureiro
Cônsul Adjunta

DECRETO N.º 84.451, DE 31 DE JANEIRO DE 1980.
Art.º 2.º As assinaturas originais dos Cônsules do Brasil, em documentos de qualquer tipo, têm validade em todo o território nacional, ficando dispensada sua legalização.

Pagou R\$ 20,00 ouro,
ou US\$ 20,00. Tab. 452.

AUTO SÓBRIE COM O SELO DE LEGALIZAÇÃO

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
TABELIÃO: JOÃO B. RUA FERNANDO VASCONCELOS, 29 - CENTRO - SERRO - MG
CEP: 39.150-000 - TEL.: (31) 359.7755 - E-mail: cartorioz@knet.com.br

DE NOTAS DO SERRO - MG
JOÃO DE MOURA E SILVA, 29 - CENTRO - SERRO - MG
CEP: 39.150-000 - TEL.: (31) 359.7755 - E-mail: cartorioz@knet.com.br

AUTENTICAÇÃO

Conferido e achado conforme o original apresentado.
Serro, 16/05/2018 13:48:14 17432

Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade,
ANA VIOLETA GONÇALVES e JOÃO DE MOURA E SILVA MACHADO



BUV 04148



Proposta de desmembramento de área

DATA: 17/09/2019

Excelentíssimo sr. Prefeito,

Após as cordialidades de praxe, solicitamos a Vossa Senhoria, que analise a proposta que se refere a um acordo entre as partes Valney Gonçalves, representado pelo sr. Valdete Jerônimo Gonçalves e a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Itambé, representada pelo sr. João Antônio Baracho Júnior, que diz respeito ao desmembramento de uma área de 14.040 m² localizada na rua Geraldo Pacheco de Melo, bairro Batatal, no que diz respeito do acordo, a prefeitura de Santo Antônio do Itambé se compromete a arcar com custos de iluminação da rua(serviço já executado) e criar/articular com a Copasa o sistema de coleta de esgoto dos lotes e em contrapartida o proprietário se compromete a doar uma área de 6756,21 m², denominada como "LOTE Nº04".

Atenciosamente,

Valney Gonçalves

Valdete Jerônimo Gonçalves

Valdete Jerônimo Gonçalves

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



Valdete Jeronimo Goncalves

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MG-20.876.046 10/06/2014

VALDETE JERONIMO GONCALVES

JAIME DAMAZO GONCALVES
MARIA AUGUSTA DOS SANTOS

SANTO ANT. DO ITAMBE-MG 20/6/1954
CAS. AV. SEP LV-14 FL-156V
SANTO ANTONIO DO ITAMBE-MG
199411456-87

LETICIA ALESSI MACHADO ROGÉDO
ASSINATURA DO DIRETOR

P11-2202 1. VIA

LEI N.º 7.186 DE 23/08/83



M E M O R I A L D E S C R I T I V O



Objetivo: Desmembramento de Imóvel
Imóvel: Rua Geraldo Pacheco de Melo (São João, Batatal)
Município: Santo Antônio do Itambé **Comarca:** Serro **UF:** MG
Matricula: 4213 **Área total:** 14.040,00 m² **Perímetro:** 542,029 m
Proprietário: Valnei Gonçalves (CPF: 1173.468.028-88)

Lote: 04
Área: 6.756,21 m²

O Lote de terreno sob nº 04, localizado na Rua Geraldo Pacheco de Melo, no município de Santo Antônio do Itambé - MG, comarca de Serro - MG, abrangendo uma área de 6.756,21 m² (seis mil, setecentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e um centésimos quadrados) e um perímetro de 584,03 m.

Para quem de dentro do lote 04 olha para a Rua Geraldo Pacheco de Melo inicia-se a descrição na coordenada (EX: 678.492,4827 NY: 7.957.472,2036), com uma distância de 17,18 m de frente até a coordenada (EX: 678.485,8171 NY: 7.957.488,0420), confrontando com Rua Geraldo Pacheco de Melo, daí deflete à direita com uma distância de 62,91 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.493,2914 NY: 7.957.550,5098), confrontando com Lote 05, daí deflete à direita com uma distância de 8,31 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.494,2788 NY: 7.957.558,7622), confrontando com Lote 06, daí deflete à esquerda com uma distância de 9,63 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.487,4554 NY: 7.957.565,5600), confrontando com Lote 06, daí deflete à direita com uma distância de 13,68 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.477,7641 NY: 7.957.575,2149), confrontando com Lote 07, daí deflete à esquerda com uma distância de 13,29 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.465,9886 NY: 7.957.581,3824), confrontando com Lote 08, daí deflete à esquerda com uma distância de 12,89 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.454,5672 NY: 7.957.587,3611), confrontando com Lote 09, daí deflete à direita com uma distância de 12,61 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.443,3940 NY: 7.957.593,2098), confrontando com Lote 10, daí deflete à esquerda com uma distância de 13,31 m do lado direito até a coordenada (EX: 678.431,6052 NY: 7.957.599,3808), confrontando com Lote 11, daí deflete à direita com uma distância de 12,67 m ao fundo até a coordenada (EX: 678.438,9700 NY: 7.957.609,6900), confrontando com Sandra Antônia Fusco Riegert, daí deflete à direita com uma distância de 32,67 m ao fundo até a coordenada (EX: 678.458,1600 NY: 7.957.636,1300), confrontando com Sandra Antônia Fusco Riegert, daí deflete à direita com uma distância de 89,99 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.518,1314 NY: 7.957.569,0348), confrontando com Claudio Leonaldo Eulálio, daí deflete à esquerda com uma distância de 31,62 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.540,9360 NY: 7.957.547,1317), confrontando com Darci Maria de Melo Franco, daí deflete à esquerda com uma distância de 33,10 m do

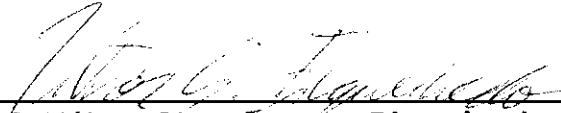
M E M O R I A L D E S C R I T I



Objetivo: Desmembramento de Imóvel
Imóvel: Rua Geraldo Pacheco de Melo (São João, Batatal)
Município: Santo Antônio do Itambé **Comarca:** Serro **UF:** MG
Matricula: 4213 **Área total:** 14.040,00 m² **Perímetro:** 542,029 m
Proprietário: Valnei Gonçalves (CPF: 1173.468.028-88)

lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.566,1132 NY: 7.957.525,6371), confrontando com Darci Maria de Melo Franco, daí deflete à esquerda com uma distância de 9,58 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.575,1220 NY: 7.957.522,3844), confrontando com Darci Maria de Melo Franco, daí deflete à esquerda com uma distância de 5,01 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.579,3516 NY: 7.957.525,0666), confrontando com Darci Maria de Melo Franco, daí deflete à direita com uma distância de 7,16 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.585,8999 NY: 7.957.522,1809), confrontando com Darci Maria de Melo Franco, daí deflete à direita com uma distância de 6,00 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.589,3544 NY: 7.957.517,2718), confrontando com Darci Maria de Melo Franco, daí deflete à direita com uma distância de 37,00 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.566,9242 NY: 7.957.487,8460), confrontando com Geraldo Cordeiro, daí deflete à direita com uma distância de 42,08 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.532,7991 NY: 7.957.512,4683), confrontando com Lote 01, daí deflete à esquerda com uma distância de 18,43 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.547,7422 NY: 7.957.501,6864), confrontando com Lote 02, daí deflete à direita com uma distância de 33,31 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.520,7320 NY: 7.957.521,1750), confrontando com Lote 02, daí deflete à esquerda com uma distância de 26,16 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.498,7193 NY: 7.957.507,0439), confrontando com Lote 03, daí deflete à esquerda com uma distância de 26,21 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.494,8026 NY: 7.957.481,1258), confrontando com Lote 03, daí deflete à direita com uma distância de 9,22 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 678.492,4827 NY: 7.957.472,2036), confrontando com Lote 03;

Santo Antônio do Itambé - MG, Quarta-feira, 27 de Março de 2019.

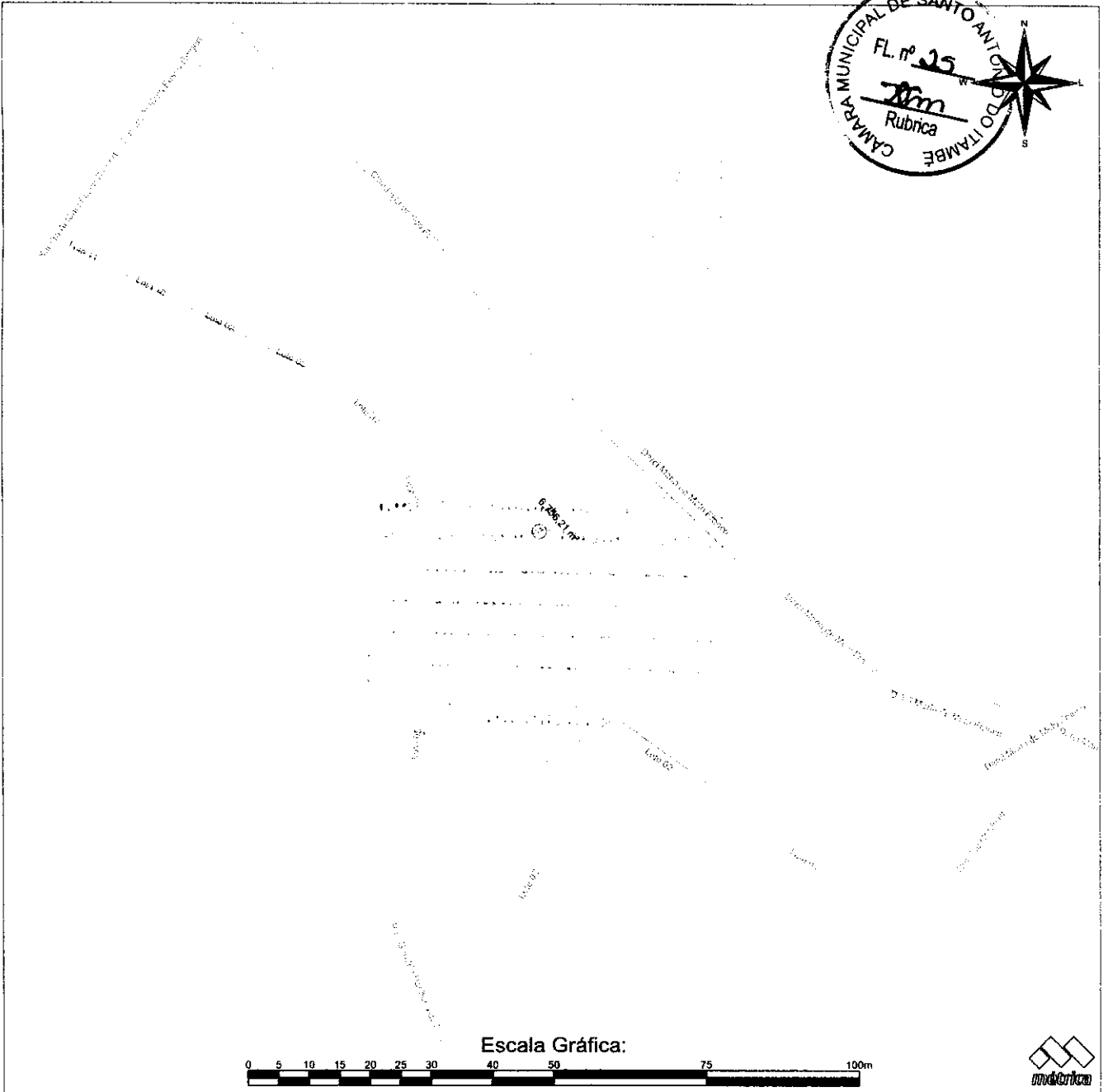
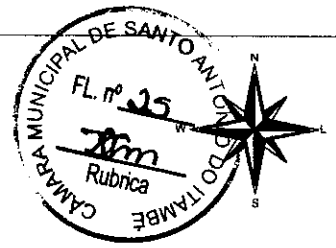

Vitor Gonçalves e Figueiredo

Eng. Agrônomo

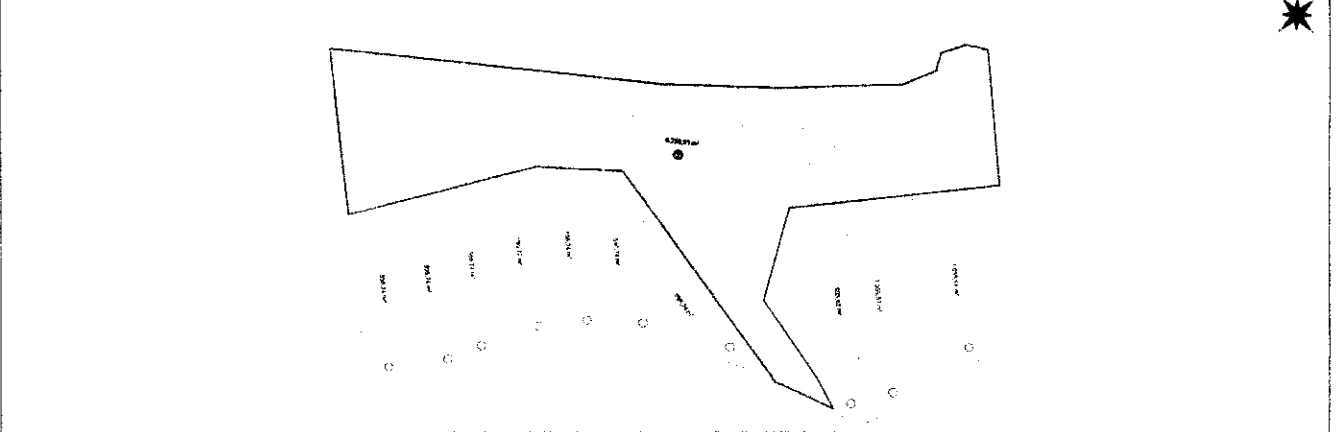
CREA: 136803/D

ART: 14201900000005146920

Lote: 05



LOCALIZAÇÃO NA QUADRA (sem escala):



EMPREENDIMENTO:
Desmembramento Lote da Rua Geraldo Pacheco de Melo
 INTERESSADO:
Valnei Gonçalves
 MUNICIPIQ - UF:
Santo Antônio do Itambé - MG

LOTE: 04	QUADRA: A	AREA: 6.756,21 m²
--------------------	---------------------	--

ESCALA: 1 / 1000	DATA: 27/03/2019
----------------------------	----------------------------

MATRÍCULA(S):
4213
 C.R.I.:
Cartório de Registro de Imóveis de Serro
 COMARCA - UF:
Serro - MG

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Vitor Gonçalves e Figueiredo
 Eng. Agrônomo
 CREA: 136803/D
 ART: 14201900000005146920



OFÍCIO Nº: 005/2020

ASSUNTO: Pedido de Urgência para apreciação de Projeto de Lei

DATA: 13/01/2020

Ilmo. Senhor Presidente,
Distintos Vereadores.

Reiteramos as solicitações feitas através do ofício nº190/2019; e solicitamos que a apreciação do Projeto de lei, **“QUE AUTORIZA O MUNICÍPIO A CELEBRAR TERMO DE ACORDO COM O SR. VALNEI GONÇALVES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** seja feita em caráter de **urgência**.

Tal pedido se justifica, devido à proximidade das comemorações do Carnaval 2020, uma vez que, a área objeto do referido acordo; é tradicionalmente usada para realização do evento.

Encaminhamos em anexo, documentação complementar para composição do processo: cópia da documentação da área e declaração de nada consta emitido pela Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.

Sem mais para o momento, renovo a Vossa Excelência e a seus pares os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

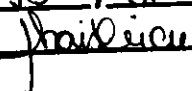

JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Senhor,
José dos Santos Neto
Presidente da Câmara Municipal
Santo Antônio do Itambé/MG

RECEBEMOS

DATA 13 / 01 / 2020





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - SEMAD
Instituto Estadual de Florestas – IEF
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha



Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo Decreto Estadual nº 47.344, de 2018, declaro, para os devidos fins, que em consulta ao sistema de Controle de Autos de Infração - CAP, não foi possível localizar, até a presente data, Autos de Infração lavrados em nome de **VALNEI GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº **199.411.456-87**, consoante se afere do *print* de tela do sistema anexo.

Diamantina, 13 de janeiro de 2020.

Eliana Piedade Alves Machado
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha
Supervisora
MASP: 1020665-4

VERE COM ORIGINAL
PREF. MUNICIPAL DE
SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ



REGISTRO DE IMÓVEIS



MATRÍCULA Nº 4213

REGISTRO GERAL - LIVRO Nº 2 - COMARCA DE SERRO
FLS. 01

DATA : 03-08-2006

MÓVEL : UM TERRENO denominado de n.º 01, com a área de 14.040 metros quadrados, aproximadamente, situado no lugar denominado Córrego São João, Batalha, na zona urbana da cidade de Santo Antônio do Itambé, desta Comarca do Serro, dentro das seguintes divisões : partindo do ponto 01, na estrada que vai de Santo Antônio do Itambé a Fazenda São João, segue por ele dividindo com Ronaldo Rieget, ponto 02; do ponto 02 à direita por cerca de arame até o Rio Guanhães, dividindo com o lote 02, atinge o ponto 05; do ponto 05 segue pelos fundos, descendo pelo Rio Guanhães, dividindo com Geraldo da Conceição Ribeiro e Derci Maria de Melo Franco, atinge o ponto 06; pelo lado esquerdo, dividindo com Raimundo Condeiro até a estrada, ponto 01. PROPRIETÁRIOS : ALOYSIO CAMPOS DOS SANTOS, aposentado, portador da identidade 4216667-SSP-SP e do CPF n.º 662.955.218-00 e sua esposa JANDYRA DE LOURDES RAMOS SANTOS, aposentada, portadora da C.I. M-847.978-C e do CPF n.º 504.753.636-04, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua da Palmatória, n.º 103, na cidade de Santo Antônio do Itambé; REGISTRO ANTERIOR : R-2 e R-1 das matrículas 980 e 1.773 e posteriormente Matrícula 3.584 e AV-1-3.584, de 09 de Maio de 2.000, de desmentramento. O referido é verdade e dou fé. Enrol: 9.35. Fundo de Compensação : 0,56. TFI : 3.12. Total : 13,03. O referido é verdade e dou fé. A Oficial, *Valquíria Privaly de Oliveira*

R-1-4213 - Prot. 10.718, em 03-08-2006 - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda de 14 de Julho de 2.006, lavrada em notas do Primeiro Tabelião Substituto desta Comarca do Serro, - Francisco de Moura e Silva Neto, - Livro n.º 228, fls. 100, - o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por VALNEI GONÇALVES, brasileiro, solteiro, micro empresário, portador da Identidade 34.254.248-5-C, residente e domiciliado nos Estados Unidos da América, representado por seu procurador Valdete Jerônimo Gonçalves, brasileiro, divorciado, moionista, portador da Identidade 10.615.609-C e do CPF n.º 199.411.456-87, residente e domiciliado à rua do Rosário, n.º 92, na cidade de Santos Antônio do Itambé, - por compra feita a ALOYSIO CAMPOS DOS SANTOS, aposentado, portador da identidade 4216667-SSP-SP e do CPF n.º 662.955.218-00 e sua esposa JANDYRA DE LOURDES RAMOS SANTOS, aposentada, portadora da C.I. M-847.978-C e do CPF n.º 504.753.636-04, brasileiros, residentes e domiciliados à Rua da Palmatória, n.º 103, na cidade de Santo Antônio do Itambé, representados por seu procurador, Cláudio Manoel Gonçalves, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da C.I. M-8.131.133-C e do CPF n.º 004.840.026-27, residente e domiciliado à rua do Rosário, n.º 92, na cidade de Santo Antônio do Itambé, - pelo preço de R\$5.000,00 (cinco mil reais) não havendo condições. CONSTOU DA ESCRITURA A EXPRESSÃO : FOI EMITIDA DOI pelo notário. Emolumentos : 101,35. Fundo de Compensação : 6,08. TFI: 41,39. Total : 148,82. O referido é verdade e dou fé. Serro, 03 de Agosto de 2.006. A Oficial, *Valquíria Privaly de Oliveira*

Confere com o original arquivado neste Cartório. Dou fé. Serro, 28 de setembro de 2018. A Oficial

Valquíria Privaly de Oliveira

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria-Geral de Justiça, n.º ordinal do ofício: 00000671040189, arquivada: Imóveis, localidade: Serro, Nº selo de consulta: CGV51787, código de segurança : 0495563410507377Ato:8401, quantidade Ato: 1. Emolumentos: R\$ 16,08. Recomepe: R\$ 0,97. Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Total: R\$ 23,07. Valor Total dos Emolumentos: R\$ 16,08. Valor Total do Recomepe: R\$ 0,97. Valor Total da Taxa de Fiscalização Judiciária: R\$ 6,02. Valor Total Final ao Usuário: R\$ 23,07. "Consulte a validade deste Selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

OFÍCIO Nº: 01/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como "Cachoeira do 32".

Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Ao Sr. Vereador Municipal
Amarildo Magno Faustino Carvalhais
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

OFÍCIO Nº: 02/2020

ASSUNTO: Solicitação/Faz

Exmo. Sr. Chefe de Departamento pessoal,

Venho respeitosamente por meio deste solicitar todas as informações funcionais do Sr. Marcelo Afonso de Araújo, que atualmente ocupa o cargo de Vigia.

Solicito especificamente, que seja informado se o mesmo fora Nomeado ao Cargo após a aprovação em Concurso Público ou se encontra-se ocupando a função a título precário, além do tempo de exercício do cargo pelo mesmo.

Por fim, solicito que seja fornecida a relação de funcionários e vagas existentes para o cargo de vigia, e as condições de preenchimento dos cargos por cada funcionário e ainda a lista de nomeações realizadas em atendimento ao último Concurso Público Municipal.

A medida se faz necessária, haja vista o questionamento dos munícipes acerca de possíveis ocupações indevidas.

Solicito urgência no atendimento deste, elevando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Santo Antônio do Itambé, 27 de Janeiro de 2020

Elnir Agostinho de Souza

Vereador Municipal

Ao Sr.,
Sr. Chefe de Departamento pessoal
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais

Josiele Aparecida P. Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

OFÍCIO Nº: 03/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como “Cachoeira do 32”.

Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

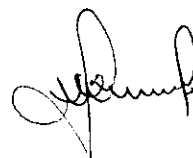
Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé



Ao Sr. Vereador Municipal
Cristiano Mourão dos Santos
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

OFÍCIO Nº: 05/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como “Cachoeira do 32”.

Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Ao Sr. Vereador Municipal
Girley Pereira dos Santos
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais

CNPJ 38.521.829/0001-02

Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, Santo Antônio do Itambé -MG, CEP 39160-000
Telefone (33) 3428 -1311 -<https://santoantonioidoitambe.cam.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

OFÍCIO Nº: 07/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como “Cachoeira do 32”.

Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Ao Sr. Vereador Municipal
Nivaldo Pereira da Fonseca
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais

Nivaldo
Recebi
Em 22/01/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

OFÍCIO Nº: 08/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como “Cachoeira do 32”.

Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Ao Sr. Vereador Municipal
Valdete Rodrigues Martins
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

OFÍCIO Nº: 04/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como “Cachoeira do 32”.

Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Ao Sr. Vereador Municipal
Elenir Agostinho de Souza
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

OFÍCIO Nº: 02/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como “Cachoeira do 32”.


Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

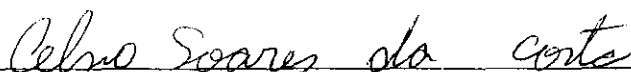
Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José dos Santos Neto

Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Ao Sr. Vereador Municipal
Celso Soares da Costa
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais



CNPJ 38.521.829/0001-02

Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, Santo Antônio do Itambé -MG, CEP 39160-000

Telefone (33) 3428 -1311 -<https://santoantoniodoitambe.cam.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

OFÍCIO Nº: 06/2019

ASSUNTO: Encaminhamento de Anexos ao Projeto de Lei nº 12/2019

Exmo. Sr. Vereador,

Sirvo do presente para encaminhar documentação comprobatória de propriedade, bem como informações sobre inexistência de multas ambientais sobre imóvel objeto do Projeto de Lei nº 12/2019 conhecido como “Cachoeira do 32”.

Os anexos ao projeto que encaminhamos, foram enviados pelo executivo à pedido da assessoria jurídica, que, na oportunidade, reiterou o pedido de urgência ao projeto tendo em vista a proximidade do Carnaval.

Assim, lembro aos senhores que o Projeto teve primeira apresentação na 30ª Reunião Ordinária do **mês de dezembro**, e deverá ser votado na reunião do dia 05 (cinco) de Fevereiro deste ano.

Informo ainda que a assessoria da Câmara se encontra à disposição para esclarecimentos sobre o projeto afim de que todas as dúvidas sejam sanadas.

Elevando votos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José dos Santos Neto

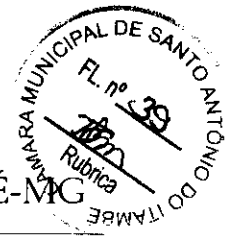
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé

Ao Sr. Vereador Municipal
Juscelino Ferreira do Nascimento
Santo Antônio do Itambé
Minas Gerais

CNPJ 38.521.829/0001-02

Rua Álvaro de Cássia e Souza, nº 05, Centro, Santo Antônio do Itambé -MG, CEP 39160-000

Telefone (33) 3428 -1311 -<https://santoantoniodoitambe.cam.mg.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ-MG

Projeto de Lei de origem do Executivo nº012/2019

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, norteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.
É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 10 de dezembro de 2019

Girley Pereira dos Santos
PRESIDENTE

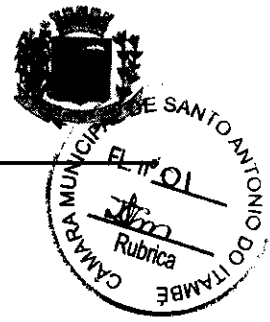
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO

Elenir Agostinho de Souza
SECRETÁRIO



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13 /2019

PL renumerado para
LEI COMPLEMENTAR nº 451/2020
[Signature]
Prefeito Municipal

Reduz a Jornada Semanal de Trabalho do Cargo de Assistente Social, Constante na Lei Complementar 003 de 17 de Dezembro de 2014, que Dispõe sobre o plano de *Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG, na forma que especifica.*

CÂMARA MUNICIPAL
DE
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ
Aprovado em 04/03/2020
votação com 8 votos.
[Signature]
Presidente
Santo Antônio do Itambé 04/03/20

A Câmara Municipal de Santo Antônio do Itambé aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica reduzida para 30 (trinta) horas semanais a Jornada Semanal de Trabalho do Cargo de Assistente Social, constante da lei Complementar 003 de 17 de Dezembro de 2014.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio do Itambé, 17 de Dezembro de 2019.

SANCIONO O PL COM O
Nº 13 /2019
12/03/2020
[Signature]
Prefeito Municipal

[Signature]
João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO QUADRO DE V. 1
13/03/2020
PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

- Esta Lei Complementar foi afixada no quadro de publicações no período de ___/___/2019

a 1 /2019.
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO
ANTÔNIO DO ITAMBÉ
REDAÇÃO FINAL APROVADA EM
04/03/2020

Remetida ao Prefeito em: 12/03/2020
Aguardando Sanção para: 31/03/2020
Sancionada Promulgada Vetada em: / /
Lei nº Publicada em: / /



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



JUSTIFICATIVA

JOSÉ DOS SANTOS NETO.

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de Santo Antônio do Itambé- MG

Ref. Projeto de lei que reduz a jornada Semanal de Trabalho do Cargo de Assistente Social, adequando assim a jornada de Trabalho a lei Federal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Sirvo do presente para enviar-lhe em anexo o projeto de lei datado de 17 de Dezembro do Corrente Ano, que versa sobre a Redução da jornada Semanal de Trabalho do Cargo de Assistente Social, Constante na Lei Complementar 003, de 17 de Dezembro de 2014, que Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG.

Tendo em vista a necessidade de adequar a carga horária a legislação Federal que determina que a jornada de Trabalho deve ser de 30 horas semanais assim e em conformidade com a legislação vigente, atendendo a determinações, estamos enviando o projeto de lei para análise.

Destaque-se que a Constituição Federal estabelece a competência privativa da União para legislar sobre condições para o exercício das profissões, e em especial dos profissionais supracitados esta competência foi exercida por meio da edição da **LEI Nº 8.662, DE 7 DE JUNHO DE 1993**, não podendo os Municípios dispor de modo diverso, sob pena de inconstitucionalidade.

Julgando desnecessário enfatizar a necessidade de aprovação do presente projeto, vez que reconheço em cada representante do povo, nessa Casa, a percepção de que é dever da Administração Pública, dentro de suas possibilidades, oferecer aos seus municípios condições de melhoria de vida e desenvolvimento econômico-social, solicito-lhe seja repassado aos ilustres Vereadores o projeto em pauta, para que procedam a devida apreciação e se entenderem justo, a aprovação da matéria ora apresentada.

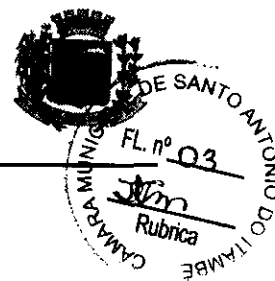
Atenciosamente;


João Antônio Baracho Junior
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO ITAMBÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



Ofício n.º 197 /2019.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei com Pedido de Urgência

Gabinete do Prefeito Municipal

Prezado Senhor Presidente,

Distintos Vereadores.

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Excelência, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei do Executivo, o qual autoriza o Município a Reduz a Jornada Semanal de Trabalho do Cargo de Assistente Social, Constante na Lei Complementar 003 de 17 de Dezembro de 2014, que Dispõe sobre o plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Municipais de Santo Antônio do Itambé-MG, na forma que especifica, e dá outras Providencias.

Os objetivos que motivam o projeto de lei é a necessidade de adequar a carga horária a legislação Federal que determina que a jornada de Trabalho deve ser de 30 horas semanais assim e em conformidade com a legislação vigente, atendendo a determinações estamos enviando o projeto de lei para análise.

Assim sendo, lançamos à análise e deliberação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, o qual temos certeza de que encontrará o fundamental e necessário apoio desse Poder Legislativo, face ao relevante interesse público.

Pelo exposto, **requer-se urgência nos termos da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Itambé-MG e dos Estatutos dessa Colenda Casa de Leis**, e na oportunidade renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Santo Antônio do Itambé-MG, 17 de Dezembro de 2019.

Atenciosamente;


JOÃO ANTÔNIO BARACHO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

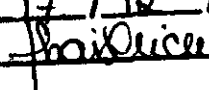
Ilmo. Sr. **José dos Santos Neto**

M.D. Presidente da Câmara Municipal

Santo Antônio do Itambé-MG

RECEBEMOS

DATA 17/12/2019





Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 12.317, DE 26 DE AGOSTO DE 2010.

Acrescenta dispositivo à Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, para dispor sobre a duração do trabalho do Assistente Social.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º-A:

“Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 2º Aos profissionais com contrato de trabalho em vigor na data de publicação desta Lei é garantida a adequação da jornada de trabalho, vedada a redução do salário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Carlos Lupi

José Gomes Temporão

Márcia Helena Carvalho Lopes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.8.2010



Projeto de Lei Complementar de origem do Executivo nº013/2019

**PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A iniciativa da matéria, fase que deflagrou o seu processo de constituição, preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor, pelo princípio da separação dos poderes, consoante o disposto no art. 2º da carta republicana, não apresentando, portanto, nenhum vício de origem ou inconstitucionalidade formal.

Não se verifica nenhuma irregularidade ou distúrbio que venha a macular o princípio da legalidade, norteador de qualquer norma infraconstitucional, preservando assim aos requisitos necessários para sua apreciação e deliberação pelo Plenário deste colegiado, em conformidade com os ditames constitucionais e da nossa Lei Orgânica.

Junta-se neste momento Cópia da lei Federal nº12.317/2010 que alterou a Lei Complementar Federal nº003/2014 mencionado no texto da presente proposição.

Assim, a Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do projeto encaminhando ao plenário com justificativa em anexo.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.
É o parecer,

Sala de reuniões das comissões, 10 de fevereiro de 2020

Girley Pereira dos Santos
Girley Pereira dos Santos
PRESIDENTE

Nivaldo Pereira da Fonseca
Nivaldo Pereira da Fonseca
SECRETÁRIO

Elenir Agostinho de Souza
Elenir Agostinho de Souza
SECRETÁRIO